

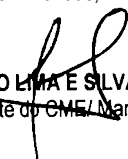
Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução n. 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 22 de outubro de 2020


TIAGO LIMA E SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 097/CME/2020
APROVADA EM 22.10.2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do **Processo n. 097/CME/2020**, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO.

CONSIDERANDO o **Parecer n. 097/CME/2020** da lavra da Conselheira Waldenize Carvalho Monteiro Maia e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 22.10.2020.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO – localizada na Rua Ingaricó, n. 337, Novo Aleixo - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

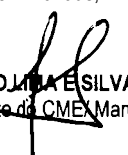
Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução n. 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 22 de outubro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 112/CME/2020
APROVADA EM 05/11/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do **Processo n. 112/CME/2020**, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIETE CARNEIRO DA SILVA.

CONSIDERANDO o **Parecer n. 112/CME/2020** da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Castelo de Oliveira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 05.11.2020.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIETE CARNEIRO DA SILVA – localizado na Rua Jatubu, n. 6211, Jorge Teixeira - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

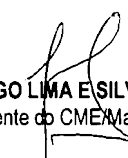
Art. 2º CONSIGNAR a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução n. 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º REAFIRMAR a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 05 de novembro de 2020.


TIAGO LIMA E SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 187/CME/2020
APROVADA EM 19/11/2020

Aprova as proposições da Secretaria Municipal de Educação de Manaus acerca do Aproveitamento Escolar dos Estudantes do Ensino Fundamental e Modalidades em período de Pandemia e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Manaus no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18 de dezembro de 1996 com as devidas alterações,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 512 de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no arts. 2º, 3º da LDBEN n. 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da LDBEN n. 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.040/2020 que "estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n. 5/2020 que trata da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n. 11/2020 que trata das "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n. 15/2020 que trata das (Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as proposições da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) acerca do Aproveitamento Escolar dos Estudantes do Ensino Fundamental e Modalidades, em período de Pandemia.

Art. 2º. Recomendar a aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental e Modalidades que tiveram ou não acesso às atividades remotas, adotando, em caráter excepcional a formula aritmética a seguir:

$$\begin{aligned} \text{I} - \text{MB} &= (1^\circ \text{AV} + 2^\circ \text{AV}) / 2 = 5,0; \\ \text{II} - \text{MF1} &= (1^\circ \text{Bi} + 2^\circ \text{Bi} + 3^\circ \text{Bi} + 4^\circ \text{Bi}) = 20/4 = 5,0 \\ \text{III} - \text{MF2} &= (1^\circ \text{Bi} + 2^\circ \text{Bi} + 3^\circ \text{Bi} + 4^\circ \text{Bi} + \text{Rec}) = 25/5 = 5,0 \end{aligned}$$

Art. 3º. Recomendar que os estudantes público alvo da educação especial prossigam seus estudos, devendo, no entanto, cada caso ser analisado pelos profissionais atuantes nas unidades de ensino, em conjunto com a família, com prevalência das recomendações das equipes psicopedagógicas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, no que couber, como medida para amenizar os impactos decorrente da pandemia, deve reorganizar as atividades pedagógicas com adoção de um *continuum* de 2 (dois) anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, estando ainda em sintonia com a Lei Federal n. 14.040/2020.

§ 1º A reorganização da programação curricular poderá ser feita aumentando os dias letivos e/ou carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo de 2020.

§ 2º Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação outras formas de organização, desde que seja observado o padrão de qualidade disposto no art. 206 da CRFB/88 e, principalmente, assegure os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades e competências previstas para cada ano/etapa.

Art. 5º Como medida para o alcance dos objetivos de aprendizagem e a garantia do direito à educação, recomenda-se a constituição de comissão municipal ou equipe de monitoramento, envolvendo SEMED, DDZ's, CME e outros, a fim de:

I - verificar e monitorar os estudantes que deixaram de acompanhar as atividades remotas;

II - traçar planos de estudos com vistas à operacionalização do currículo referente à etapa ou ano escolar de 2021, com reforço concomitante ou operacionalização do currículo de 2020 (*continuum curricular*), que deixou de ser assimilado pelos estudantes, em especial no que se refere ao desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular Amazonense (RCA) alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º Recomendar também o estabelecimento de Regime de Colaboração entre SEDUC/AM, SEMED/Manaus e demais redes, para o monitoramento e suporte aos estudantes finalistas do ensino fundamental que irão migrar para outras redes de ensino, devendo a SEMED/Manaus:

I – facultar, excepcionalmente e em caso da existência de vaga, matrícula nos últimos anos (9º ano e 5ª fase da EJA) para os estudantes que estejam cursando o ensino médio em 2021;

II – oferecer por meio remoto, em contra turno do ano/série do ensino médio, atividades relacionadas ao currículo do 9º ano e/ou da 5ª fase da EJA.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 19 de novembro de 2020.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº. 203/2020 - GS/SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E A SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 2020/11908/11948/00022 – Empresa **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**.

RESOLVEM:

I - DESIGNAR os servidores para efetuarem o atesto das Notas Fiscais e a fiscalização do Termo de Contrato nº.25/2020, celebrado pelo Município de Manaus, através da Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania/SEMASC, e a Empresa **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**.

Servidor	Matrícula
Rosa Cecília Franca de Moraes Lopes	130.629-4C
Mirella Cristina Xavier G.S. Lauschner	121.140-4A
Maria Cleonice da Silva Freitas	121.536-1E
Suplente	
Lenize Guimarães Barbosa	131.347-9B
Synthia Constância Mar da Cunha	122.370-4A
Gilanne Mello Moura	130.606-5C

II - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 22 de outubro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 22 de outubro de 2020.

SUZY ANNE DOS SANTOS SABINO DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

VALÉRIA LITAÍFF ANDRADE
SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMASC